

ÁREA TRABALHISTA



Descrição da SENTENÇA (5):

POSTO ISSO, ACOLHO, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar a reclamada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a pagar ao reclamante XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, observada a prescrição acolhida, as verbas discriminadas a título de:

- ✓ Horas extras pela violação das disposições do artigo 71 da CLT (um por dia);
- ✓ Reflexos em décimos terceiros salários, inclusive o proporcional;
- ✓ DSR's;
- ✓ Férias e adicionais de 1/3, inclusive as proporcionais;
- ✓ Aviso Prévio;
- ✓ FGTS + 40%, Relativamente o período de 29/07/2006 a 10/12/2008.

O reclamante fica condenado ao pagamento da verba honorária pericial em favor da Perita, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), observados os parâmetros fixados na fundamentação.

Liquidação por simples cálculos, observando-se os parâmetros estabelecidos na fundamentação.

Correção Monetária pelos índices fixados pelo E. TRT/2ª Região, observando-se o que dispõe a Súmula 381 do C. TST. Juros de mora na forma da lei (§ 1º, ART.39, Lei 8.177/91), observando-se o que dispõe a Súmula 200 do C. TST.

Integrarão a base de cálculo das contribuições sociais e do imposto de renda as seguintes parcelas (§3º do artigo 832 da CLT): todas as verbas supracitadas, inclusive a correção monetária incidente, com exceção dos reflexos em aviso prévio indenizado, férias + 1/3 indenizadas e FGTS + 40%.

O imposto de renda será calculado mês a mês (regime de competência), na forma da jurisprudência uniforme do E. STJ, do Ato Declaratório da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional nº01, de 27/03/2009, do Parecer nº 287/2009 da PGFN/CRJ e da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/2011. Será deduzido da base de cálculo o valor da contribuição previdenciária devida pelo Reclamante, o qual será deduzido do seu crédito e será calculado conforme Súmula 368, III, do C.TST. A tributação sobre o (s) valor (es)

pago (s) a título de décimo terceiro salário será feita separadamente dos demais rendimentos, conforme legislação em vigor. Os juros de mora não integram a base de cálculo (OJ 400 da SDI-I do C. TST). Os valores deduzidos do crédito do reclamante serão repassados aos cofres públicos, conforme legislação em vigor.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos das contribuições sociais destinadas ao INSS e a Terceiros, no prazo de dez dias, a contar do vencimento do prazo legal, sob pena de execução de ofício com os acréscimos legais, nos termos da legislação previdenciária, e imediata penhora de bens, independentemente de mandado de citação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00, ora arbitrado a título de condenação.

Próximo Passo:

Seus Argumentos – O que você calcularia neste caso?

Admissão: 16/04/2001 - Demissão: 10/12/2008 - Ajuizamento: 30/04/2009
Último Salário: R\$ 1.757,80 por mês - Carga Horária Reclamada 220 horas mensais

[VER OS ARGUMENTOS OU COMENTÁRIOS DE OUTROS LEITORES.](#)

[VER PROPOSTA DE CÁLCULO DO SITE – Modelo de Cálculo \(5\)](#)

Importante:

1 - Todo o conteúdo pode ser citado na íntegra ou parcialmente, desde que seja citada a fonte, no caso o site: www.sentenca.com.br